

b) A avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que se encontrem ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes (sempre que os afastem por escrito, estes candidatos deverão efectuar todos os métodos de selecção indicados na alínea a).

8 — A prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A avaliação das competências técnicas incidirá na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da actividade profissional.

A prova de conhecimentos incidirá sob conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionadas com as exigências da função.

9 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de consulta, revestindo natureza teórica, será de realização individual, presencial, e efectuada em suporte de papel, constituída por questões de desenvolvimento e de pergunta directa, sendo classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, com a duração máxima de 2h00, e versará sobre os seguintes temas:

Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Atribuições das Autarquias Locais e Competências dos Respectiveiros Órgãos:

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas:

Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — A avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11 — A entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — A Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

15 — As classificações finais resultarão da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção e obedecerão às seguintes fórmulas, sendo valoradas na escala de 0 a 20 valores, arredondada até às centésimas:

a) Para os candidatos em geral:

$$CF = 0,65 \times PC + 0,25 \times AP + 0,10 \times EPS$$

em que:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação psicológica;

EPS = Entrevista profissional de selecção.

b) Para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes:

$$CF = 0,50 \times AC + 0,50 \times EAC$$

em que:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências.

16 — Em caso de igualdade de valoração, será aplicado o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar será efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República* 2.ª série, afixada nos locais de estilo do Município e disponibilizada na página electrónica deste, em [www.cmpv.pt](http://www.cmpv.pt), nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Chefe de divisão de infra-estruturas e logística, Paulo Manuel Lopes Nunes.

Vogais efectivos

Chefe de divisão de recursos humanos e qualidade, Anabela Gomes Vitorino Leal (substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).

Chefe de Divisão de ambiente e vias, Elisabete Maria Rocha Martins da Costa Nogueira.

Vogais suplentes

Chefe de divisão de investimentos, Manuel Adriano Maurício Ortiz. Encarregada operacional Eugénia Maria Pereira Oliveira.

Paços do Concelho da Praia da Vitória, 06 de Maio de 2010. — O Vereador em Exercício da Presidência, *Paulo Manuel Silva Codorniz* 303243591

## MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

### Deliberação (extracto) n.º 932/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, torna-se público que em reunião do executivo municipal, realizada a 5 de Maio de 2010, foi deliberado, reconhecer como prioritária a contratação e execução da empreitada de “Construção do Centro Escolar da Costa — Roriz” e à adopção do procedimento de ajuste directo com convite a cinco entidades, de acordo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 29/2010 de 1 de Abril.

E que por despacho do Presidente da Câmara, António Alberto de Castro Fernandes, de 12 de Maio de 2010, ao abrigo da competência excepcional prevista no artigo 68.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, foi decidido:

a) Aprovar as peças do procedimento concurso;

b) Aprovar a lista dos concorrentes a consultar, sendo:

Casais — Engenharia e Construção, S. A.;

Construbracara — Construções, L.ª;

Edinorte — Edificações Nortenhias, S. A.;

Edibarra — Construções e Obras Públicas, L.ª;

Norlabor — Engenharia e Construção, S. A.;

c) Autorizar a despesa inerente ao contrato da empreitada a celebrar cujo valor base é de 1.141.468,92 €;

d) Designar o Júri do procedimento.

Santo Tirso, 17 de Maio de 2010 — O Presidente da Câmara, *António Alberto de Castro Fernandes*.